



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

## GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL THIAGO ABRAHIM (UNIÃO)

### PROJETO DE LEI – PL N. 648 2023.

**AUTOR:** DEPUTADO ESTADUAL THIAGO ABRAHIM.

Dispõe sobre a vedação às operadoras privadas de plano de saúde de suspenderem ou cancelarem, sem justa causa e sem prévio aviso, o fornecimento de seus serviços a consumidores com Transtorno do Espectro Autista – TEA, e dá outras providências.

### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:

**Art. 1º** Dispõe sobre a vedação às operadoras privadas de planos de saúde com atuação no âmbito do Estado do Amazonas de suspenderem ou cancelarem, sem justa causa e sem prévio aviso, o fornecimento de seus serviços a consumidores com Transtorno do Espectro Autista – TEA.

**§1º** Considera-se justa causa, para os fins desta Lei, o previsto nas seguintes hipóteses:

**I** – inadimplência por parte do consumidor contratante por mais de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos;

**II** – fraude por parte do consumidor contratante no diagnóstico que ateste o Transtorno do Espectro Autista – TEA;

**III** – encerramento da prestação de serviços de saúde pela operadora no âmbito do Estado do Amazonas.

**§2º** O aviso prévio mencionado no *caput* deste artigo deverá ser encaminhado aos pacientes e a seus responsáveis legais, mesmo nas hipóteses em que haja justa causa, através de sistema de comunicação que possibilite a comprovação de seu recebimento, com prazo mínimo de 90 (noventa) dias antes da suspensão ou cancelamento da prestação dos serviços de saúde fornecidos.

**Art. 2º** Proíbe as operadoras privadas de planos de saúde com atuação no âmbito do Estado do Amazonas de negarem a consumidores com Transtorno do Espectro Autista – TEA a contratação de seus

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez  
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil

assembleiaam [www.ale.am.gov.br](http://www.ale.am.gov.br)





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL THIAGO ABRAHIM (UNIÃO)**

planos ou lhes impor carências ou custos abusivos em comparação aos planos ofertados a demais usuários contratantes.

**Art. 3º** A comprovação do transtorno do Espectro Autista – TEA por parte do usuário do plano de saúde poderá ser atestada através de laudo emitido por profissional médico ou psicólogo habilitado e devidamente inscrito em seu órgão de classe que não esteja credenciado na rede da operadora contratada.

**Art. 4º** O descumprimento da proibição contida no artigo 1º desta Lei sujeita os infratores às sanções administrativas a serem fixadas pelo Instituto de Defesa do Consumidor – PROCON-AM, em conformidade com o que estabelece os arts. 56 e 57 do Código de Defesa do Consumidor.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Plenário da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas em Manaus/AM, 22 de junho de 2023.**

**THIAGO ABRAHIM**  
Deputado Estadual

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez  
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil

[f](#) [o](#) [assembleiaam](#) [www.ale.am.gov.br](http://www.ale.am.gov.br)

Página 2 de 4

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2023.10000.00000.9.033660

JORGE THIAGO CARVALHO ABRAHIM - DEPUTADO(A) - EM 06/07/2023 15:20:45

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 40E14B70000DA214 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL THIAGO ABRAHIM (UNIÃO)**

**JUSTIFICATIVA**

Na condição de deputado estadual representante do povo amazonense na Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas - ALEAM, com fundamento nos arts. 23, inciso II e 24, inciso XIV e 227, da Constituição Federal – CF, de 05 de outubro de 1988, e arts. 181 e 242, §4º 18, inciso XV e 242, §4º da Constituição do Estado do Amazonas, de 5 de outubro de 1989, e 86, II, da Resolução Legislativa n. 469, de 16 de março de 2010, posso propor projeto de lei que disponha sobre cuidados à saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência.

A presente proposição tem como objetivo dispor sobre a vedação às operadoras privadas de plano de saúde de suspenderem ou cancelarem, sem justa causa e sem prévio aviso, o fornecimento de seus serviços a consumidores com Transtorno do Espectro Autista – TEA.

Atualmente, as operadoras de planos de saúde estão cancelando, de forma unilateral e sem aviso prévio, os contratos de famílias que têm um ou mais membros com Transtorno do Espectro Autista-TEA<sup>1</sup>.

A seguradora está cancelando contratos ativos, especialmente daqueles que têm gerado mais custos para a empresa, como beneficiários em tratamento oncológico, com transtorno do espectro autista e outras doenças graves.

Ademais, os cancelamentos estão ocorrendo sem aviso prévio ou tentativa de negociação, tais práticas são abusivas e ilegais, sendo totalmente desumanas.

Cumpre esclarecer que o presente projeto de lei trata-se apenas de uma obrigação para o plano de saúde comunicar previamente e com justa causa os beneficiários antes de qualquer suspensão ou cancelamento do serviço prestado, não tendo o que se falar em interferência estatal indevida na livre iniciativa.

<sup>1</sup> Notícia publicada no portal de Notícias R7. Disponível em <<https://noticias.r7.com/economia/planos-de-saude-cancelam-contratos-de-familias-com-autistas-em-tratamento-19052023>>. Acesso em: 22 de junho de 2023.

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez  
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil

[assembleiaam](#) [www.ale.am.gov.br](http://www.ale.am.gov.br)





**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL THIAGO ABRAHIM (UNIÃO)**

Por fim, no que se refere ao atendimento dos requisitos constitucionais, conforme disposto no artigo 23, inciso II da Constituição Federal, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência. Ainda, o artigo 24, inciso XIV, estabelece que compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência.

Ademais, entende-se que a relação entre operadoras de planos de saúde e seu usuário é uma relação de consumo, estando os contratantes em posição de hipossuficiência e devendo o legislador estadual estabelecer normas legislativas que englobem a sua proteção.

Afinal, uma vez expostas as razões supra, de suma **importância**, que **recomendam a aprovação** da presente proposição, requeiro aos meus pares que sobre ela detidamente deliberem para **aprovarem-na**.

**THIAGO ABRAHIM**  
Deputado Estadual

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez  
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil

[f](#) [g](#) [assembleiaam](#) [www.ale.am.gov.br](http://www.ale.am.gov.br)

Página 4 de 4

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2023.10000.00000.9.033660

JORGE THIAGO CARVALHO ABRAHIM - DEPUTADO(A) - EM 06/07/2023 15:20:45

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 40E14B70000DA214 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>



Documento 2023.10000.00000.9.033660  
Data 06/07/2023



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**TRAMITAÇÃO**  
**Documento N° 2023.10000.00000.9.033660**

**Origem**

---

**Unidade:** DEP. THIAGO ABRAHIM  
**Enviado por:** JORGE THIAGO CARVALHO ABRAHIM  
**Data:** 06/07/2023

**Destino**

---

**Unidade:** DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO  
:

**Despacho**

---

**Motivo:** ENCAMINHAR

**Despacho:** ENCAMINHA PROJETO DE LEI QUE "DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO ÀS OPERADORAS PRIVADAS DE PLANO DE SAÚDE DE SUSPENDEREM OU CANCELAREM, SEM JUSTA CAUSA E SEM PRÉVIO AVISO, O FORNECIMENTO DE SEUS SERVIÇOS A CONSUMIDORES COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA TEA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."